

PORTARIA Nº. 13.086/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para apuração de conduta de servidora pública municipal, afasta preventivamente e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta da servidora pública municipal **T. R. dos R.**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, conforme artigo 175, incisos I, II, III, IX e X; artigo 176, inciso V e artigo 192, incisos V e VII, da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 175 - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou em defesa de outrem;

Art. 2º. – A servidora pública ora indiciada, deverá ser afastada preventivamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 13.041/2023.

Art. 4º. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 5º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 6º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 24 de outubro de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal